



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

"O TRABALHO CONTINUA"

Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania

Ofício n. 014/2025 SMPSC/JUR.

Ao Setor de Comunicação
Prefeitura de Novo Gama – GO.

Srs.,

Trata-se de ofício n. 13/2025, encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no qual solicita a publicação da Resolução de n. 002/2025, que dispõe sobre a deliberação do CMDCA, a designação e formação da Comissão Eleitoral e de outras providências.

Acompanhado da Resolução de n. 002/2025, fora encaminhado a Ata n. 001/2025 e o Edital 001/2025.

Diante da solicitação do Presidente do CMDCA, venho solicitar que seja publicada no portal da Prefeitura Municipal de Novo Gama – GO, campo conselhos/CMDCA, a resolução de n. 002/2025, como também, a Ata n. 001/2025 e o Edital 001/2025, dando assim a devida publicidade ao ato praticado pelo conselho.

Sem mais, me coloco a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Novo Gama – GO, 12 de março de 2025.


Pedro Felipe Carneiro Souza
OAB DF 64 480
OAB GO 61 332 A
PEDRO FELIPE CARNEIRO SOUZA
Assessor Jurídico Secretária de Promoção Social
OAB/GO 61.332



LEI Nº024/97

Ofício nº 013/2025

Novo Gama-Go 13 de março de 2025

À

Ilma. Sr.^a Joscilene Martins dos Santos
Secretária da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania

Assunto: Encaminhamento da **Resolução 001/2025** para Publicação

Prezada Senhora,

Em atenção à Resolução nº 002/2025, encaminho a mesma para a Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, para que seja publicada conforme a legislação vigente.

Junto a esta, segue uma cópia da Ata nº 001/2025 e o Edital 001/2025, que formaliza as decisões relacionadas à referida resolução.

Solicitamos a gentileza de proceder com a devida publicação e, caso necessário, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

André Bretas França
Presidente do CMDCA
Novo Gama- GO

André Bretas França
Presidente – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVO-GAMA-GO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMDCA

Dispõe sobre a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a designação e formação da Comissão Eleitoral e de outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Novo-Gama/GO, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas, conforme Lei Municipal nº024 de março de 1997 e alterações pela Lei nº 871, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e demais disposições vigentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Resoluções CONANDA nº 116/2006 alteradas dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para criação e Funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º fica designado conforme reunião ordinária do CMDCA realizada em 27 de fevereiro de 2025 a criação da comissão eleitoral para realizar o processo de escolha das instituições não governamentais para o biênio 2025 a 2027.

Art.2º Fica designada a comissão eleitoral executar todas as etapas do processo eleitoral.

Art.3º Ficam nomeados como membros da comissão;

- Ana Paula Andrade Veiga – Coordenadora Não Governamental;
- Victor Hugo Martins da Silva – Relator Governamental
- Solange Rodrigues dos Santos – Governo;
- Elenice de Cássia Silva – Não Governamental

Novo-Gama/GO, 11 de março de 2025

André Bretas França
Presidente do CMDCA
Novo-Gama/GO

André Bretas França
Presidente do CMDCA

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM



LEI Nº024/97

ATA 001/2025 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

HOJE, DIA VINTE E SETE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS QUATORZE HORAS NA SALA PLENÁRIA DA CASA DOS CONSELHOS, FOI REALIZADA A PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO. O PRESIDENTE DO CONSELHO ANDRÉ BETAS COMEÇOU COM UMA ORAÇÃO, EM SEGUIDA EXPLICOU A NECESSIDADE DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COM QUATRO REPRESENTANTES DO GOVERNO E QUATRO DA SOCIEDADE CIVIL, GARANTINDO A PARIDADE MÍNIMA DE 3X3, FALOU A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES, EXPLICOU QUE AS REUNIÕES SÃO ABERTAS AO PÚBLICO, MAS NÃO TERÃO DIREITO À FALA OU VOTO. APENAS OS CONSELHEIROS TERÃO ESSA PRERROGATIVA. CADA REUNIÃO CONTARÁ COM UM CONSELHEIRO TUTELAR., EXPLICOU SOBRE O PRESIDENTE DO CONSELHO QUE DEVE OBRIGATORIAMENTE SER UM REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, ENQUANTO O VICE-PRESIDENTE DEVE SER DO GOVERNO. FOI DISCUTIDA A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR, COMPOSTA POR DOIS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DOIS DA SOCIEDADE CIVIL: ANDRÉ BETAS – SOCIEDADE CIVIL, LEILIANE – GOVERNO, SOLÂNGEIA – GOVERNO E ROSE – SOCIEDADE CIVIL. A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FICOU: ANDRÉ BETAS – PRESIDENTE, JUCÉLIA SANTOS – VICE PRESIDENTE E LUANA ALVES SECRETÁRIA. O PRESIDENTE ANDRÉ BETAS EXPLICOU SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO INCLUINDO A FISCALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E A ANÁLISE DE DENÚNCIAS. A PRÓXIMA REUNIÃO DESSA COMISSÃO FOI AGENDADA PARA QUINTA-FEIRA, ÀS NOVE HORAS. FOI INFORMADO QUE A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA, OU SEJA, A PRESIDÊNCIA, SERÁ ALTERADA EM ABRIL. TAMBÉM SERÁ PUBLICADA UMA RESOLUÇÃO SOBRE O PROCESSO ELEITORAL E INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS SERÃO CONVOCADAS PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES. O MINISTÉRIO PÚBLICO É FISCAL, ELE FISCALIZA SE AS LEIS ESTÃO SENDO APLICADAS. FOI DADA A OPORTUNIDADE PARA O CONSELHEIRO TUTELAR MÁRCIO FALASSE. ELE DISSE QUE A INFORMAÇÃO QUE ELE TEM É QUE O PAI DA FILHA DA BRUNA JÁ TEM UM COMBINADO PARA PEGAR A CRIANÇA E COINCIDIU DE CHEGAR



QUANDO A CONSELHEIRA ISABEL ESTAVA NA CASA, ENTÃO ATÉ ONDE ELE SABE, NÃO FOI A CONSELHEIRA QUE TIROU A CRIANÇA DA MÃE BRUNA, FALOU QUE A ÚNICA COISA QUE ELE VIU, FOI A BRUNA MACHUCADA POR TER SIDO AGREDIDA PELA MADRASTA DA FILHA DA BRUNA. FOI ABORDADO A DIFICULDADE EM REALIZAR LIGAÇÕES, POIS O CONSELHO TUTELAR PERDEU O RÁDIO DE COMUNICAÇÃO. JUCÉLIA SANTOS, EXPLICOU QUE O PROBLEMA FOI FINANCEIRO, POIS AS CONTAS NÃO FORAM APRESENTADAS PARA PAGAMENTO GERANDO O CANCELAMENTO. ANDRÉ BRETAS COMUNICOU QUE DEVOLVERÁ UM APARELHO TELEFÔNICO PERTENCENTE AO CONSELHO POR NÃO TER O NÚMERO IMPOSSIBILITANDO O USO DO MESMO. FOI FORMADA A COMISSÃO ELEITORAL QUE SERÁ DILUÍDA APÓS A ELEIÇÃO EM ABRIL E CONTARÁ COM OS SEGUINTE MEMBROS: SOLANGE-GOVERNO, VICTOR HUGO – GOVERNO, PAULINHA – APAE SOCIEDADE CIVIL E ELENICE CÁSSIA – SOCIEDADE CIVIL. O PRESIDENTE ANDRÉ BRETAS FALOU SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A NECESSIDADE DE TRABALHAR DENTRO DAS NORMAS, REGRAS E LEIS. SENDO NECESSÁRIO BAIXAR A RESOLUÇÃO E A CRIAÇÃO DO EDITAL CONTANDO COM AJUDA DO FAGNER QUE TAMBÉM ESTEVE PRESENTE NA REUNIÃO. ANDRÉ BRTAS FALOU SOBRE AS EMPRESAS QUE FAZEM DOAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES CADASTRADAS E A TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS RECEBIDOS EM CONTA DO CMDCA, SENDO NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEPOIS, TUDO FEITO DENTRO DA NORMALIDADE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA, E EU, IVONETE MARIA DE LIMA QUEIROZ, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE SERÁ ANEXADA À LISTA DE PRESENTES APÓS SUA APROVAÇÃO.



LEI Nº024/97

LISTA DE PRESENÇA 27/02/2025

ASSINATURA	TELEFONE	ÓRGÃO
Maria Paula Machado	61.995270549	civil
Flávia	61.99336972/PT	
Iseliane da J. Corvelho	61.984472372	saúde
Antonio Augusto da Silva	61.993488434	Saúde
Roseane Lima de S. S. Lima	61.992599856	civil
Denise de Cássia Silva	61.99175-8685	Civil
Guiana Alves dos Santos	61.993227275	Educação
Solângela Germana Pinto	61.998269956	Prefeitura / Sec. de Economia
Mucelia Santos Ferreira	61.992323609	Sec. Promoção Social
Solange R. dos Santos	61.992688225	Promoção Social
Jayra Costa Lima	61.91917900	comunitária



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVO-GAMA-GO

EDITAL Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, devidamente constituída para tal fim, por meio da Resolução / CMDCA nº 002/2025, providenciará a imediata publicação deste Edital, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, no conselho e demais locais de grande acesso de público, do Município de Novo – Gama/GO, bem como a divulgação em demais meios de comunicação, procedendo à eleição segundo as regras contidas no regulamento constante no anexo deste edital, conforme a Lei Municipal nº 024/97 e alterações pela Lei nº 871, de 18 de dezembro de 2008, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao Chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo-Gama/GO, 11 de março de 2025.


André Bretas França
Presidente do CMDCA
Novo Gama- GO

André Bretas França
Presidente do CMDCA

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOVO-GAMA-GO

ANEXO I

EDITAL DE ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVILBIÊNIO 2025/2027

Dispõe sobre regulamentação da Assembléia de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, biênio de abril de 2025 a Abril de 2027.

Da Assembléia

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA de Novo-Gama/GO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº. 024 de março de 1997 e alterada pela Lei nº. 871 de 18 de dezembro de 2008, e a deliberação do Conselho, que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes de entidades Não-Governamental, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente Edital de chamamento Público para eleição de Conselheiros (as) da sociedade civil, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA, para o biênio 2025/2027.

Do Processo Eleitoral

Art.1º O presente edital tem como objetivo regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e movimento sociais não governamentais de defesa ou atendimento da Criança e do Adolescente para participação da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, para compor e exercer mandato no CMDCA, no período 2025 a 2027.

Das inscrições e Habilitações

Art.2º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatas, as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no Município de Novo-Gama.

Art.3º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos não governamentais de defesa ou atendimento da Criança e do Adolescente, no Município, para pleitearem vaga para compor o CMDCA serão realizadas na secretaria-Executiva do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, situada à Quadra 482 lote 33 no bairro Pedregal na cidade de Novo-Gama no Estado de Goiás.

§1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 10/03/2025 a 07/04/2025 no horário das 8 às 17 h.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMDCA, especificando o segmento a que pertence à instituição, entidade ou movimento social.

§3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverão analisar as documentações das instituições no dia 08/04/2025 a 09/04/2025 e no dia 10/04/2025, publicar a lista das instituições que habilitadas e não habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMDCA para exercer o mandato 2025 a 2027.

§4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMDCA para exercer o mandato 2025 a 2027 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§5º As organizações terão até o dia 11/04/2025 a 14/04/2025 horário de expediente das 8 h às 17 h para interposição de recursos junto à comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrição do deferimento ou indeferimento.

§6º A comissão Eleitoral se reunirá no dia 15/04/2025 para análise do recurso e divulgará o resultado no dia seguinte.

Das Documentações

Art.4º As organizações interessadas em participa do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMDCA deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a)** Cópia da ata de fundação ou ato legal da entidade, registrada em cartório;
- b)** Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c)** Cópia da ata e do termo de posse dos seus dirigentes em exercício;
- d)** Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e)** Cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
- f)** Cópia do atestado de funcionamento, atualizado, fornecido pela CMDCA;
- g)** Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no Município;
- h)** Cópia da Cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos Sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgão públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
- f) Os representantes das instituições que irão participar no ato do processo de votação deverão apresentar documentação pessoal.

Da Comissão Organizadora

Art. 5º Compete a Comissão Organizadora:

- I. Elaborar o edital de eleição dos representantes da sociedade civil para o biênio 2025/2027;
- II. Proceder a abertura do processo de votação;
- III. Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- IV. Comunicar e observar os horários de votação, tornando públicos os procedimentos da eleição;
- V. Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. Abrir a urna na presença das organizações habilitadas, lacrando-a em seguida;
- VII. Proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos delegados indicados como votantes pelas entidades.
- VIII. Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubrica os protocolos de inscrição no verso;
- IX. Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- X. Proceder a abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XI. Lavrar a ata de Eleição – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas não utilizadas durante votação e o registro de ocorrências diversas.

Da Eleição

Art.6º As plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2025 a 2027 será realizado em Novo-Gama, no dia 22 de abril de 2025, das 08h00minh às 12h00min, Plenária Casa dos Conselhos. Comissão Eleitoral.

§1º A mesa coordenadora fará a leitura da programação do dia como segue:

- a) Das 08h00minh às 09h00minh- Café da manhã e credenciamento dos participantes;

- b) Das 09h00minh-Abertura da Assembléia pela presidente do CMDCA/GO;
- c) Das 09h30minh- Pronunciamento do representante do Ministério Público;
- d) Das 10h00minh-Chamamento oficial das Entidades e Organizações credenciadas;
- e) Das 10h30minh-Votação e apuração dos votos;
- f) DAS 11h30minh-Divulgação dos resultados e lavratura da ata relativa ao pleito, com a leitura e aprovação do plenário.
- g) As 12h00minh-Encerramento dos trabalhos.

Art.7º Após homologação das entidades eleitas, estas deverão indicar duas representações, sendo (01) um representante titular e (01) um representante suplente, devendo ser apresentado até no dia 24 de abril de 2022.

Art.8º O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Parágrafo Único: As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo presidente da comissão Organizadora.

Art.9º A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Comissão Organizadora.

§1º Cada delegado credenciado receberá uma cédula e terá direito a votar até 02 (dois) entidades;

§2º A cédula eleitoral que contenha mais de 02 (dois) entidades assinaladas, será anulada;

Da apuração

Art.10º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora, podendo as/os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art.11º Serão nulas as Cédulas que:

- I. Contiverem tripla marcação, rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II. Não corresponderem ao modelo da cédula "Oficial";
- III. Não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: A cédula eleitoral que contenha mais de 03 (três) entidades assinaladas será anulada.

Art.12º Havendo empate na votação será considerado como critério de desempate, o maior tempo estabelecido pela certidão do CMDCA.

Art.13º Serão consideradas escolhidas:

- I. Como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos;
- II. Como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos; imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art.14º Ao término da apuração dos votos será lavrado à ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Comissão Organizadora e duas testemunhas.

Do resultado Provisório e do Período de Impugnação e Recursos

Art.15º A divulgação do resultado provisório das representantes candidatas será no dia 23 de abril de 2025.

Art.16º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados, e deverão ser apresentados a comissão Eleitoral na sede do conselho no endereço na Quadra 482 lote 33 Pedregal ao lado da Edifício Empresarial JM das 08h00minh às 17h00min h.

§1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

Da Homologação

Art.17º No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art.18º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado oficial da eleição será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal homologado por decreto a ser publicada no Diário Oficial do Município, imprensa local e na sede do conselho do-CMDCA no dia 28 abril de 2025.

Das vagas

Art.19º As vagas para as representantes das organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão em número de 04 (oito) titulares e respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 024/97 de março de 1997e alterações pela Lei nº871, de 18 de dezembro de 2008.

Da Posse

Art.20º Os representantes das organizações da Sociedade Civil indicados pelas entidades eleitas na assembléia de escolha, serão nomeados e empossados pelo CMDCA por meio de

Resolução, e encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal para constar na Portaria de Nomeação, em conjunto com os indicados pelo Poder Público.

Art.21º A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Das disposições Finais

Art.23º A inscrição na assembleia de escolha de entidade da Sociedade Civil implicará na aceitação, por parte das organizações inscritas, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas na Lei nº 024/97 e alterações pela Lei nº 871, de 18 de dezembro de 2008 e neste Edital.

Art.24º A competência da Comissão Organizadora da assembleia de escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art.25º Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste processo.

Art.26º Os conselheiros (as) que representam as entidades escolhidas para o CMDCA terão as responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 024 de março de 1997 e alterada pela Lei nº 871 de dezembro de 2008 e no Regimento Interno do CMDCA.

Art.27º A Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as resoluções anteriores.

Novo-Gama/GO, 11 de março de 2025.


André Bretas França
Presidente do CMDCA
Novo Gama- GO

André Bretas França
Presidente do CMDCA
E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM